

ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL NORDESTE S.A.

C.G.C.M.F. nº 10862845/0001-40

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam, pelo presente, convocados os Senhores Acionistas da ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL NORDESTE S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 14 de janeiro de 1985, às 9:00 (nove) horas, na sede social, à Rua Pinto Martins, 11, nesta Capital do Estado da Bahia, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- Aumento do Capital Social de Cr\$ 51.876.059.704 (cinquenta e um bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, cinquenta e nove mil e setecentos e quatro cruzeiros) para Cr\$ 51.881.935.631 (cinquenta e um bilhões, oitocentos e oitenta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil e seiscentos e trinta e um cruzeiros), a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR e integralizado com os recursos previstos no Decreto Lei nº 1.376, de 12.12.1974, com consequente alteração parcial do Estatuto Social; e
- Outros assuntos de interesse social.

Salvador, 26 de dezembro de 1984

ass) Edward Ian Rugeroni
Diretor Presidente

RESPONSABILIZO-ME PELA PUBLICAÇÃO SUPRA.

Sergio Ruiz Cavalcanti de Albuquerque
Diretor Vice-Presidente e Financeiro Sd - 3324 3-3

CENTRO ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO FAMILIAR

Extrato do Estatuto do "CENTRO ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO FAMILIAR"

O "CENTRO ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO FAMILIAR" fundado no dia 12 de dezembro de 1984, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Otavio Santos nº 213, nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. Tem por finalidade a Prestação de Assistência, ensino e pesquisa na área do planejamento familiar e sua de reprodutiva. A sua Diretoria é eleita por um período de tres anos, sendo admitida a sua reeleição e está assim constituída: Diretor - Vice-Diretor - Secretário e Tesoureiro. Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assinadas pela mesma. Ass. Dr. Wellington da Costa Jurena - Diretor.

AG - 0178

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE UNIÃO PARAÍSO

Cap. 1 - A ACUP é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com foro em Salvador e sede na Av. Magalhães Neto, 3/nº e objetiva a luta pelos direitos dos moradores e por melhores condições de vida no Bairro. É dirigida pela Assembleia Geral e pela Diretoria (07 membros) e Conselho Fiscal (03 membros), estes eleitos por voto direto e secreto com mandato de 2 anos; Caps. 3 e 4 - São sócios da ACUP os moradores do bairro que a ela se filiam, nenhum deles respondendo por obrigações contraídas pela Sociedade; Cap. VI - Os cargos não são remunerados e, em caso de extinção da ACUP, seu patrimônio será revertido para outra Sociedade afim.

SD - 9143-AP

REVICENTRO COMISSÃO DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE DO SALVADOR - BAHIA

EDITAL

REVICENTRO - COMISSÃO DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE DO SALVADOR

EDITAL

A Diretoria da REVICENTRO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 dos Estatutos, convoca a IV Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1985, às 15 horas no Memorial de Medicina - Terreiro de Jesus - Centro, para realização das eleições da nova mesa diretora da REVICENTRO para o biênio 85/86, e apreciação de questões às atribuições desta Entidade.

Salvador, 26 de dezembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO

Presidente

S/N - AP

CARAÍBA METAIS S/A

CARAÍBA METAIS S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC-15 224 488/0001-08

Ata da 144ª Reunião do Conselho de
Administração da Caraíba Metais S/A
Indústria e Comércio

Data, hora e local - Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1984, às 11:00 horas, na sede social, sita à Via do Cobre s/nº, Município de Camaçari, neste Estado. Presença - Dr. José de Freitas Mascarenhas - Presidente; Dr. Carlos Mariani Bittencourt, Vice-Presidente; Dr. Paulo Ganem Souto, Secretário "ad hoc"; Dr. Oscar Felipe Lopes Quental, Dr. Alvaro Fernandes da Cunha Filho, Dr. Benito da Gama Santos, Dr. Paulo Roberto Gaspar Domingues e Dr. Raimundo Mendes de Brito. Deliberações - 1 - Promover, dentro no limite do capital social de Cr\$377.000.000.000 (trezentos e setenta e sete bilhões de cruzeiros) a emissão de 95.000.000.000 (noventa e cinco bilhões) de ações, sendo 50.487.304.606 (cincoenta bilhões quatrocentos e oitenta e sete milhões trezentos e quatro mil seiscentos e seis) ações ordinárias classe A e 44.512.695.394 (quarenta e quatro bilhões quinhentos e doze milhões seiscentos e noventa e cinco mil trezentos e noventa e quatro) ações preferenciais classe A, a serem subscritas ao valor de Cr\$ 1, (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 95.000.000.000 (noventa e cinco bilhões de cruzeiros), devendo a subscrição ser realizada em dinheiro, no ato; 2 - Autorizar a Diretoria a tomar as providências legais necessárias à efetivação da emissão; 3 - Aprovar a presente ata na forma em que se encontra lançada. Camaçari, 28 de novembro de 1984. ass) José de Freitas Mascarenhas, Presidente; Carlos Mariani Bittencourt, Vice-Presidente; Paulo Ganem Souto, Secretário; Oscar Felipe Lopes Quental, Alvaro Fernandes da Cunha Filho, Benito da Gama Santos, Paulo Roberto Gaspar Domingues, Raimundo Mendes de Brito. Está conforme o original.

(Ass.) JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o JC 117.397 nesta data, por decisão da 1ª Turma de Vogais A Cópia da Ata da 144ª Reunião do Conselho de Administração da CARAÍBA METAIS S/A - IND. E COMÉRCIO realizada aos 28 dias do mês de novembro de 1984; protocolada nesta JUCEB sob nº 932584 em 20.12.84.

A taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$56.100.

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 26 (vinte e seis dias) do mês de dezembro de 1984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro).

(Ass.) FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
Secretário Geral

SD - 009 - AP

MELAMINA ULTRA S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

CGC. 15.217.433/0001-70

Companhia Aberta

COMUNICAÇÃO

Em obediência ao disposto no Artigo Segundo da Instrução CVM nº 31 de 8 de fevereiro de 1984, comunicamos que a MELAMINA ULTRA S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA por contrato de 27 de dezembro de 1984 vendeu à ULTRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. a totalidade das ações que possuía no capital da NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, a saber, 42.294.076 ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$13,60 cada uma, pelo preço total de Cr\$576.364.493.745,80 (treis bilhões trezentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e treis mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), pago integralmente à vista em dinheiro e correspondente ao mesmo preço unitário por ação que a MELAMINA ULTRA pagou à NITROCARBONO S.A. em maio de 1984 por ações do capital da NORQUISA, corrigido o respectivo valor até dezembro de 1984 pelos índices das ORTNs.

Katuyoshi Utiyama

Diretor de Relações com o Mercado SD - 016 - AP



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decreto de 03 de janeiro de 1985

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XX, do artigo 45, da Lei nº 3.415/84 e com fundamento no inciso I, do artigo 13 da Lei nº 403, de 18.08.53, combinado com o art. 36, da Lei nº 2.898, de 11.07.77, RESOLVE nomear o Dr. MARIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO, habilitado em concurso público e classificado em 229 1º lugar, com média 5,85, para o cargo de Procurador do Município, de 2ª Classe, Código PM-201-1, do quadro de lotação da Procuradoria Geral do Município do Salvador.

Secretaria de Transportes
Urbanos de Salvador

PORTARIA Nº 0173/STU-GAB/84

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99, Inciso I, item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a linha de ônibus IMBUÍ x ITAIGARA, via Conjunto Guilherme Marback/Boca do Rio/Pituba, código E-02, de caráter experimental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizar a operação da linha a que se refere o Art. 1º, pela ITAPOAN TRANSPORTES TRIUNFO S.A., a partir do dia 22 de Dezembro de 1981, conforme o disposto na Ordem de Serviço Operacional nº 8499-K, a ser emitida pela SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS.

Art. 2º - A presente linha terá o seu desempenho operacional e econômico acompanhado durante um período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data de início da operação, quando será feita uma avaliação que justificará a sua incorporação ou não, na relação das linhas integrantes da Compensação Tarifária.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 19 de dezembro de 1984.

ELMYR DUCLERC RAMALHO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

PORTARIA Nº 0177 /STU-GAB-DTP/84

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso I, item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Extinguir a partir do dia 24 de dezembro de 1984, a linha de ônibus CASTELO BRANCO X CENTRO ADMINISTRATIVO, via Pau da Lima, código 377, operada pela VIAÇÃO BEIRA MAR S/A, cancelando a Ordem de Serviço Operacional nº 8098-B.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 18 de dezembro de 1984.

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 039/84

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, Município da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E :

Designar os servidores JOSETE NASCIMENTO TEIXEIRA DE LACERDA - Técnica em Contabilidade Classe B - Chefe do Setor de Contabilidade, MARIA HELENA ALVES GALVÃO - Técnica em Contabilidade, Classe C, Chefe da Seção Financeira e GILJÁSIO LIMA ESQUIVEL, Agente Administrativo, Classe A, Chefe da Seção administrativa, para, sob a presidência do primeiro, constituir, a Comissão para conferência do Caixa da Tesouraria deste DMER, lavrando o respectivo termo, no dia 31 de dezembro de 1984.

Gabinete do Diretor Geral, em 26 de dezembro de 1984

ENGº BUENO LEONE TORRES
Diretor Geral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
DIÁRIO OFICIAL
SALVADOR — SEXTA-FEIRA, 4-DE JANEIRO DE 1985
ANO LXIX Nº 12.899

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

EXPEDIENTE CONSTANTE DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1984.

T E L E X

Do Senador Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, comunicando recebimento de correspondência.

(PUBLIQUE-SE)

O F Í C I O S

Do Vereador Joao Batista Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Angatuba, São Paulo, enviando cópia de uma moção apresentada pelo Vereador Antônio José Nogueira.

(PUBLIQUE-SE)

Do Vereador Altino Lima, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, enviando cópia de moção apresentada pelo Vereador Tenório de Lima.

(PUBLIQUE-SE)

Do Sr. Aureliano Bastos da Guarda, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia, comunicando a aprovação de uma moção contendo reivindicação quanto às destilarias apoiadas pelo Pr6-Alcool a serem implantadas nas regiões do Extremo Sul do Estado.

(PUBLIQUE-SE)

Do Deputado Trajano Bastos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, solicitando o envio de uma Bandeira deste Estado.

(À DIRETORIA GERAL)

Estado da Bahia
Salvador, 07 de dezembro de 1984.

Gabinete do Governador
Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa nobre Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo projeto de Emenda à Constituição do Estado da Bahia.

A proposição objetiva introduzir no texto constitucional vigente disposições relativas à situação das pessoas deficientes, de modo que possam ter melhores condições de vida, mediante ampliação das possibilidades destinadas a propiciar-lhes maior integração na sociedade.

O projeto focalizado ajusta-se, no particular, ao estatuido na Constituição da República Federativa do Brasil, cujo texto foi também emendado (Emenda Constitucional nº 12, de 1978) para abrigar normas semelhantes, de características profundamente humanitárias. Por isso, acredito dispensáveis maiores justificativas para a referida proposição, mediante a qual se acrescentam parágrafos — o 3º e o único —, respectivamente, aos artigos 67 e 106 da Constituição do Estado da Bahia.

Encarecendo acolhimento ao citado projeto de Emenda Constitucional, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e ilustres Pares protestos de especial consideração.

JOÃO DURVAL CARNEIRO
Governador

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 39/84
Acrescenta aos artigos 67 e 106 da Constituição Estadual os parágrafos que indica.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Aos artigos 67 e 106 da Constituição Estadual ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

"Art. 67 -
" § 3º - A lei disporá sobre o acesso de pessoas deficientes, parcialmente inabilitadas, ao serviço público, assegurando a participação de especialistas nos processos de seleção e de recrutamento."
"Art. 106 -"

"Parágrafo único - A lei assegurará às pessoas deficientes, no âmbito do Estado e dos Municípios, a melhoria de suas condições de vida, mediante:

- a) educação especial e gratuita;
- b) assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do Estado;
- c) proibição de qualquer discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho no serviço público e aos níveis de remuneração;
- d) facilitação de acesso a edifícios e logradouros públicos;
- e) criação de incentivos fiscais em favor de empresas que admitirem pessoas deficientes, julgadas capazes para o desempenho de determinadas funções ou atividades, observado o disposto no § 6º, do artigo 23, da Constituição Federal;
- f) organização, em convênio com instituições de previdência social, de serviços de reabilitação, a fim de recuperar pessoas portadoras de deficiências ou acidentadas em serviço, devolvendo-as à atividade."

MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em de de 1984.
(À Comissão de Constituição e Justiça)